de indemnização seja de cerca de 377 273 euros; no entanto à data do balanço ainda não existe confirmação de que a ANACOM venha a receber esse valor.

23 Partes relacionadas

23.1 Remuneração dos órgãos sociais

De acordo com a NCRF 5, os membros do Conselho de Administração da ANACOM são partes relacionadas em virtude do seu papel fundamental na gestão desta entidade.

Durante os exercícios de 2022 e de 2021, a remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal foi a seguinte:

Quadro 4.38 - Remuneração dos orgãos sociais

	2022	2021
Conselho de Administração	726 082	779 084
Fiscal Único	30 404	30 404
Total	**756 486**	**809 488**

Unidade: Euros

Em 15 de agosto de 2017 iniciou funções o atual Presidente do Conselho de Administração, designado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2017, de 4 de setembro.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2018, de 23 de fevereiro, foram designados três novos vogais do Conselho de Administração, que iniciaram funções em 9 de fevereiro de 2018 e continuam em funções, a par de uma outra Vogal do Conselho de Administração designada em 2015 por um mandato de seis anos (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2015, de 23 de julho).

O mandato da vogal do conselho de administração designada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-B/2015, de 23 de julho - Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues de Areia - cessou em julho de 2021, que se manteve, no entanto, em exercício de funções até à efetiva substituição, conforme previsto no n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da ANACOM.

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2021, publicada a 3 de novembro, foi designada a nova vogal do conselho de administração - Patrícia Alexandra Martinho

Correia da Silva Gonçalves, produzindo a resolução efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

As novas regras de fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração tinham sido alteradas em 2017.

Com efeito, as remunerações dos seus novos membros (quatro), de acordo com o artigo 25.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 maio), foram estabelecidas pela comissão de vencimentos, que, conforme relatório aprovado em 28 de junho de 2017, fixou o vencimento mensal e o abono mensal de despesas de representação nos seguintes montantes:

• Presidente do Conselho de Administração: 8255 euros (pagos 14 vezes) + 40% do respetivo vencimento (pago 12 vezes) como abono de despesas de representação;

• Vice-Presidente e Vogais do Conselho de Administração: 7249,5 euros (pagos 14 vezes) + 40% do respetivo vencimento (pago 12 vezes) como abono de despesas de representação.

Não existem responsabilidades assumidas com pensões de reforma relativamente aos membros dos órgãos acima referidos.

Relativamente ao órgão fiscalizador, pelo Despacho n.º 5723/2019, de 18 de junho de 2019, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, e nos termos do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da ANACOM, foi designado o fiscal único da ANACOM, por um período de quatro anos, não renovável, com data de produção de efeitos a 1 de maio de 2019. Até então, a ANACOM era fiscalizada por um Conselho Fiscal, que se manteve em funções até àquela data.

23.2 Fundo de Compensação do Serviço Universal (FCSU)

A Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, procede à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas (FCSU) a que se refere o n.º 2 do artigo 159.º da LCE, bem como à fixação do critério de repartição dos custos líquidos do serviço universal entre as empresas que para ele são obrigadas a contribuir. O fundo de compensação